

Processo nº PA202314259	DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 08 HORAS DO DIA 16/05/2023.
Legislação Aplicável: Lei 10.520/02.	Local: Interface do Banco do Brasil
Edital Pregão Eletrônico nº 002/2023/TCMPA.	
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Orçamentária. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 339030.07.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO ANUAL: Lote Único: R\$ 74.638,13 , conforme média apurada na pesquisa de preços realizada por este TCM/PA.
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ , doravante denominado TCMPA , CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio do Pregoeiro Leonardo Rafael Fernandes , designado pela Portaria 0638/2022, de 14.06.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA do dia 20.06.2022, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534 de 4 de fevereiro de 2020, da IN nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023/TCM/PA , no tipo MENOR PREÇO , nas condições estabelecidas neste edital e dos seguintes anexos que o compõem:	

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garraões de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal conforme estabelecido pelo TCM/PA, de acordo com o Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS PEÇAS DO EDITAL

2.1. Constituem-se como Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante, a vincular as partes no processo licitatório, independente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- g) Anexo VII – Modelo da Proposta de Preços.
- h) Anexo VIII – Termo de Autorização de Fornecimento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 10.2.4.1.1.** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- d) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).
- 4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).
- 4.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

- 5.1. A Proposta de Preços, com a descrição minuciosa do objeto ofertado, deverá ser encaminhada, **concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), a partir do dia de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA **até às 08 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 16 de maio de 2023** (data de abertura da Sessão Pública).
 - 5.1.1. O não envio da documentação na forma prevista nesse item importa na desclassificação da licitante.
- 5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.
- 5.3. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.
- 5.4. O envio da proposta inicial de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no **item 5.1** deste Edital, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante;
- 5.5. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - 5.5.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.6. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. Não serão admitidas propostas que apresentarem divergências com o Anexo I - Termo de Referência.
- 5.10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no **item 5.1** deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

A FASE DE DIPUSTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 16 de maio de 2023**, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020.

7.2.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.2.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 5,00 (cinco reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos *subitens 7.2.1 e 7.2.2*, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

7.2.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *subitem 7.2.1*, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no *subitem 7.2.2* e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.2. Para efeito do disposto no *subitem acima*, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *subitem 8.1.1*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no *subitem 8.1.1*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - e) O disposto neste *subitem* somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.
- 8.1.3.** Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no *subitem 8.1.1*, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS** pelo critério de **MENOR PREÇO** para fornecimento da água mineral pelo **período de 12 MESES**, de acordo com as exigências contidas neste Edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, **CONTRAPROPOSTA** diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9.2. A **proposta definitiva**, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada também pelo sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br) no prazo máximo e inadiável de **até 4 (quatro) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, devendo, sob pena de desclassificação, conter:

- a) **A marca, o valor unitário para item, o seu valor mensal e global estimado** para todos produtos, no período de 12 meses, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Anexo VII;
- b) **Prazo de validade** de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas, conforme exige o item 6.4.3 do Termo de Referência;
- c) **Declaração** de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, transportes, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- d) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta-corrente da licitante;
- e) **Oferta firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- f) **Assinatura** do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

9.3. Conforme disposto no **item 7.8**, o Pregoeiro examinará a proposta **classificada em primeiro lugar** quanto à sua compatibilidade em relação ao **valor estimado para a contratação** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.5. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o *subitem 9.5*, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 26, §6º do Decreto Estadual nº 534/2020).

9.8. Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente com a proposta**, exclusivamente por meio do sistema www.licitacoes-e.com.br, até as 08 horas do dia marcado para a abertura da Sessão Pública, conforme prevê o item 5.1. do Edital.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.2. As cópias autenticadas em cartório competente deverão ser encaminhadas no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo - Belém - PA, CEP 66113-055.

10.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à *Habilitação Jurídica*:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

10.2.2. Relativos à *Regularidade Fiscal*:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;

f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.2.3. Relativos à *Regularidade Trabalhista*:

10.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

10.2.4. Relativos à *Qualificação Econômico-Financeira*:

10.2.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.2.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de **recuperação judicial**, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

10.2.4.2. Balanço patrimonial que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade;

10.2.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.2.5. Relativo à **Qualificação Técnica – Operacional:**

10.2.5.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

10.2.5.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação;

10.2.5.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

10.2.5.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.2.5.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidades técnicas apresentadas, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

10.2.5.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.2.5.4. **No ato da assinatura contratual, a licitante vencedora do certame deverá comprovar, sob pena de desclassificação, que possui matriz, filial ou representação comercial na cidade de Belém/PA capaz de atender ao objeto licitado.**

10.2.6. Demais Documentos De Apresentação Obrigatória

10.2.6.1. A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os documentos de habilitação exigidos no item 5.1 do Edital:

10.2.6.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo V);

10.2.6.1.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (Anexo III);

10.2.6.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.6.5. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;

10.2.6.6. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

10.2.6.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

10.2.6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

10.2.6.10. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, no prazo estipulado, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.6.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.2.6.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as **18:00** horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **11/05/2023** ao Pregoeiro através dos e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br;

11.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

11.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

11.2. Até as **18:00** horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **12/05/2023** qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, através do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br.

11.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, exclusivamente por meio do sistema www.licitacoes-e.com.br, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do Banco do Brasil (<http://www.licitacoes-e.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no campo próprio do sistema, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (trinta) dias úteis, contados do atesto pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do fornecimento, conforme este Termo de Referência

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1 o prazo de validade;

13.4.2 a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4 o período de fornecimento dos produtos;

13.4.5 o valor a pagar; e

13.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Para fins de pagamento, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante os respectivos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.13. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

13.13.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

13.13.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

13.13.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

13.14. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.15.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do contraditório e ampla defesa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções que poderão ser cumulativas:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor anual do contrato:

14.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo retardamento da execução do objeto, não manutenção da proposta, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, por declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, cabendo ao Ordenador decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCM-Pa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE

15.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Edital.

16.2. Será permitido o envio do termo de contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 16.1.

16.3. O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser encaminhado assinado digitalmente, via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, no mesmo prazo estabelecido no item 16.1, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do TCM/PA.

16.4. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação;

16.5. Previamente à assinatura do contrato com a futura empresa vencedora da licitação, será realizada pelo TCM/PA, consulta aos órgãos competentes quanto à situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, com a Justiça do Trabalho, bem como consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Sistema do Tribunal de Contas da União -TCU quanto a certidão negativa de licitantes inidôneos e CNJ quanto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

16.6. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação para apresentar documentação e, após análise, se tudo tiver dentro do exigido no edital, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação ou inabilitação, conforme preceitua o art. 48 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (inciso IX do art. 17 c/c art. 46 do Decreto Estadual nº 534/2020);

18.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

18.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

18.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br.

18.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.14. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na rede mundial de computadores (www.tcm.pa.gov.br), e no site da Internet www.licitacoes-e.com.br.

18.15. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos *sites* da Internet www.tcm.pa.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

18.16. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela Internet, através do portal <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.tcm.pa.gov.br

18.17. Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

18.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DO FORO

As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém/PA, 03 de maio de 2023.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal conforme estabelecido pelo TCM/PA, de acordo com o Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações e a forma do fornecimento do objeto.

1.3. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser procedido de forma parcelada, com validade dos produtos de, no mínimo, 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias a serem contados da data de entrega, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4. Para os itens relativos aos garrações de 20 (vinte) litros, os vasilhames deverão ser disponibilizados pela contratada sem custo adicional ao Contratante, a título de comodato, nos quantitativos previstos no contrato e condições previstas nos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406/2022 e que, ao final o contrato, serão devolvidos vazios a Contratada”

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o término da vigência do Contrato no 009/2022 no mês de março/2023 e a contratação se faz necessária para garantir com presteza o fornecimento de água de boa qualidade, para consumo dos Magistrados, servidores, colaboradores e visitantes desta Corte de Contas, e que atenda os padrões exigidos pelas normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

3. QUANTIDADE ESTIMADA DO PRODUTO

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Fornecimento, com entrega parcelada e semanal, de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros, do tipo pet ou acrílico, mediante troca de vasilhames. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto	Garração	480	5760 garrações
02	Água mineral natural, sem gás, envasada em copos descartáveis, de no mínimo, 200 ml. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	caixa	40 com 48 copos	480 com 48 copos

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A água mineral deverá ser entregue em garrações de 20 (vinte) litros, e em copos descartáveis, de no mínimo, 200 ml cada, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM;
- 4.2. Os garrações deverão ser confeccionados em policarbonato ou polipropileno liso, próprios para acondicionamento de água mineral, transparente, resistentes, limpos, em excelente estado de conservação, sem ranhuras ou amassados, e com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminação externa, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, e também deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358/DNPM de 21 de setembro de 2009;
- 4.3. Os copos deverão ser em plástico resistente, transparente, limpo, em excelente estado de conservação, sem amassados, com rótulo e selo protetor contra contaminação externa, acondicionados em caixa com 48 (quarenta e oito) copos com no mínimo 200ml, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses.
- 4.4. Os garrações e copos deverão ser transportados de forma de não serem contaminados;
- 4.5. O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado.
- 4.6. Ser registrada na Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), atender à Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução nº 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA, apresentar características em obediência ao Código de Águas Minerais nos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e atender a Portaria nº 451/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Serão também aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.7. Possuir apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Decreto-Lei nº 7.841/45 e registrado no Ministério da Saúde. Sendo que o rótulo deverá conter: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, dos componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano mês de engarraamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais.

5. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 5.1. A água mineral deverá ser entregue na quantidade definida por este Tribunal, semanalmente no endereço Tv. Magno de Araújo, nº 474, na Seção de Almoxarifado e Patrimônio no horário das 08 às 13h.
- 5.2. Não será, aceita, água mineral com especificações incompatíveis com este Termo e/ou Edital, em embalagens que apresentem defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação, com prazo de validade abaixo do prazo estabelecido neste Termo ou, em qualquer caso que esteja em desacordo com este Termo e/ou com o Edital. Na ocorrência de algum desses casos, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá providenciar a entrega da água mineral conforme determinado no edital e no termo de referência.
- 5.3. O produto deve vir lacrado, isento de impurezas e corpos estranhos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência, e validade de no mínimo 6 meses impressa na embalagem do produto;
- 5.4. Tanto a água quanto os garrações deverão estar dentro do prazo de validade (validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias). Quanto aos garrações deverão estar lacrados de fábrica, em bom estado de conservação, limpos, íntegros, livres de amassados, ferrugens, ou qualquer tipo de defeito ou violação que possa comprometer e/ou interferir na qualidade do produto;
- 5.5. Os copos deverão estar lacrados de fábrica, dentro do prazo de validade (validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias). devidamente embalados em caixas ou fardos, embalagens íntegras, livres de amassados, ferrugens ou qualquer tipo de defeito ou violação que possa comprometer e/ou interferir na qualidade do produto;
- 5.6. Os garrações e os copos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 5.7. Não serão aceitos garrações e copos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada (quando for o caso), na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 5.8. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

5.9. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o recipiente em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providências a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por este Tribunal.

5.10. Os garrafões de 20 litros com a água mineral deverão ser fornecidos pela empresa, sem ônus adicional, mediante sistema de troca pelos garrafões de policarbonato fornecidos por este Tribunal, por ocasião da entrega da água mineral.

5.11. Comunicar à Administração deste Tribunal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega da água mineral, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

5.12. Prestar todos os esclarecimentos inerentes ao fornecimento de água mineral que forem solicitados por este Tribunal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer água mineral, natural, sem gás, em garrafões de 20 (vinte) litros lacrados e em copos descartáveis de, no mínimo, 200ml.

6.2. Não transferir para terceiros a execução do contrato, salvo mediante prévia expressa autorização da contratante.

6.3. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para a regularização;

6.4. Apresentar, sempre que for solicitado pela contratante, laudo de comprovação da qualidade da água mineral emitido por órgãos oficiais competentes;

6.5. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

5.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do TCMPA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado.

6.7. Entregar os garrafões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante;

6.8. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.9. Responsabilizar-se, totalmente, pelo traslado do produto, até ao TCMPA;

6.10. A executar, fidedignamente, todo o fornecimento inerente ao objeto deste Contrato;

6.11. A assumir a responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos neste contrato;

6.12. A manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscais apresentadas no processo licitatório;

6.13. A cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

5.14. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que venham a sofrer seus empregados ou prepostos, em decorrência da entrega do produto contratado;

6.15. A empresa será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do TCM.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA, todas as facilidades indispensáveis para a boa execução das obrigações contratuais.

7.2. Receber o objeto contratado.

7.3. Armazenar em local adequado os vasilhames.

7.4. Conferir o estado dos vasilhames no ato da entrega pelo fornecedor, dispensando aqueles que não atenderem às especificações.

7.5. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

7.6. Atestar as Notas Fiscais após conferência e encaminhar para pagamento.

7.7. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave, fixando prazo para sua correção.

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas

contratuais e os termos de sua proposta.

7.9. Aplicar à empresa CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

8. DO COMODATO

8.1. O contrato, advindo deste procedimento licitatório, quando da contratação dos itens relativos aos garrafões de 20l, observarão as regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro;

8.2. Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato de acordo com a demanda do órgão ou entidade, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

8.3. A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela Contratada, onde o órgão ou entidade contratante, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada.

8.4. A Contratada apresentará uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

8.5. Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) a ser pago pela CONTRATANTE, para fins de ressarcimento à CONTRATADA, por eventual perda ou dano, será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo órgão ou entidade contratante junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento;

8.6. Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia, o órgão ou entidade contratante apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;

9.1.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação e dar-se-á:

a) Após verificação física que constate a integridade do produto;

b) Após verificação da conformidade com as quantidades e Referência e/ou com amostra aprovada.

9.2. O **recebimento definitivo** não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

9.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar ato que será firmado pelo Fiscal do contrato.

9.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou os vasilhames ou copos de 200 ml apresentarem defeitos ou violações de lacre, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

9.6. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo TCMPA sem qualquer custo adicional.

9.6.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega se sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO N° ____/2023-TCM/PA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
 MINERAL FIRMADO ENTRE O TCM E A EMPRESA
 ME LTDA, MEDIANTE AS
 SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

O **ESTADO DO PARÁ** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro _____ e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF: nº, com endereço na, nº, Bairro, Belém/Pará, CEP:, neste ato representada pelo Sr(a). portador(a) do RG nº, CPF/MF nº, residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, ajustam o fornecimento de água mineral conforme os termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Aplica-se ao presente ajuste, as disposições da Lei nº 10.520/2022, e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), no que couber.
2. Este contrato se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 seus Anexos (PA202314259), bem como à Proposta de Preços vencedora, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Fornecedor de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal conforme estabelecido no Termo Referência do referido Pregão Eletrônico.
 - 1.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser procedido de forma parcelada, com validade dos produtos de, no mínimo, 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias a serem contados da data de entrega;
 - 1.2. Para os itens relativos aos garrações de 20 (vinte) litros, os vasilhames deverão ser disponibilizados pela contratada sem custo adicional ao Contratante, a título de comodato, nos quantitativos previstos no contrato e condições previstas nos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406/2022 e que, ao final o contrato, serão devolvidos vazios a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO VALOR GLOBAL.

- 3.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$** (.....), conforme especificado na tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Fornecimento, com entrega parcelada e semanal, de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros, do tipo pet ou acrílico, mediante troca de vasilhames. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo	Garrações		480		

	de 6 meses) impressas na embalagem do produto					
02	Água mineral natural, sem gás, envasada em copos descartáveis, de no mínimo, 200 ml. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	Caixas		40 com 48 copos		

VALOR ANUAL ESTIMADO:

3.2. Nos valores ofertados estão inclusos todas as despesas com custos, tais como: impostos, tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, transportes, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos.

3.3. A contratada obriga-se a aceitar as alterações nos limites permitidos pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Após o transcurso do prazo de 12 meses, o valor individual do garrafão de 20 litros e da caixa com 48 copos descartáveis, com no mínimo de 200 ml, poderão ser reajustados pelo IPCA do período, tendo como marco a data de apresentação da proposta comercial no certame, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. A água mineral deverá ser entregue em garrafões de 20 (vinte) litros, e em copos descartáveis, de no mínimo, 200 ml cada, plenamente preenchidos, de propriedade da CONTRATADA, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN/CPRM;

4.2. Os garrafões deverão ser confeccionados em policarbonato ou polipropileno liso, próprios para acondicionamento de água mineral, transparente, resistentes, limpos, em excelente estado de conservação, sem ranhuras ou amassados, e com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminação externa, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, e também deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358/DNPM de 21 de setembro de 2009;

4.3. Os copos deverão ser em plástico resistente, transparente, limpo, em excelente estado de conservação, sem amassados, com rótulo e selo protetor contra contaminação externa, acondicionados em caixa com 48 (quarenta e oito) copos com no mínimo 200ml, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses.

4.4. Os garrafões e copos deverão ser transportados de forma de não serem contaminados;

4.5. O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado;

4.6. Ser registrada na Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), atender à Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução nº 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA, apresentar características em obediência ao Código de Águas Minerais nos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e atender a Portaria nº 451/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Serão também aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor;

4.7. Possuir apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Decreto-Lei nº 7.841/45 e registrado no Ministério da Saúde. Sendo que o rótulo deverá conter: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, dos componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945 - Código de Águas Minerais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. A água mineral deverá ser entregue na quantidade definida por este Tribunal, semanalmente no endereço Tv. Magno de Araújo, nº 474, na Seção de Almoxarifado e Patrimônio no horário das 08 às 13h;

- 5.2.** Não será, aceita, água mineral com especificações incompatíveis com este Termo e/ou Edital, em embalagens que apresentem defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação, com prazo de validade abaixo do prazo estabelecido neste Termo ou, em qualquer caso que esteja em desacordo com este Termo e/ou com o Edital. Na ocorrência de algum desses casos, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá providenciar a entrega da água mineral conforme determinado no edital e no termo de referência;
- 5.3.** O produto deve vir lacrado, isento de impurezas e corpos estranhos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência, e validade de no mínimo 6 meses impressa na embalagem do produto;
- 5.4.** Tanto a água quanto os garrafões deverão estar dentro do prazo de validade (validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias). Quanto aos garrafões deverão estar lacrados de fábrica, em bom estado de conservação, limpos, íntegros, livres de amassados, ferrugens, ou qualquer tipo de defeito ou violação que possa comprometer e/ou interferir na qualidade do produto;
- 5.5.** Os copos deverão estar lacrados de fábrica, dentro do prazo de validade (validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias). Devidamente embalados em caixas ou fardos, embalagens íntegras, livres de amassados, ferrugens ou qualquer tipo de defeito ou violação que possa comprometer e/ou interferir na qualidade do produto;
- 5.6.** Os garrafões e os copos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 5.7.** Não serão aceitos garrafões e copos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada (quando for o caso), na proposta da empresa vencedora do certame licitatório;
- 5.8.** A quantidade indicada no Termo de Referência, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.
- 5.9.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o recipiente em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providências a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por este Tribunal;
- 5.10.** Os garrafões de 20 litros com a água mineral deverão ser fornecidos pela empresa, sem ônus adicional, mediante sistema de troca pelos garrafões de policarbonato fornecidos por este Tribunal, por ocasião da entrega da água mineral;
- 5.11.** Comunicar à Administração deste Tribunal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega da água mineral, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- 5.12.** Prestar todos os esclarecimentos inerentes ao fornecimento de água mineral que forem solicitados por este Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMODATO

- 6.1.** O contrato, advindo deste procedimento licitatório, quando da contratação dos itens relativos aos garrafões de 20l, observarão as regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro;
- 6.2.** Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato de acordo com a demanda do órgão ou entidade, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:
- 6.2.1.** A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela Contratada, onde o órgão ou entidade contratante, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada.
- 6.2.2.** A Contratada apresentará, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;
- 6.2.3.** Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) a ser pago pelo órgão ou entidade contratante, para fins de ressarcimento à Contratada por eventual perda ou dano, conforme item será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo órgão ou entidade contratante junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento;

6.2.4. Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia, o órgão ou entidade contratante apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e dar-se-á:

a) Após verificação física que constate a integridade do produto;

b) Após verificação da conformidade com as quantidades e Referência e/ou com amostra aprovada.

7.2. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

7.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar ato que será firmado pelo Fiscal do contrato.

7.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou os vasilhames ou copos de 200 ml apresentarem defeitos ou violações de lacre, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

7.6. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo TCMPA sem qualquer custo adicional.

7.6.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega se sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer água mineral, natural, sem gás, em garrações de 20 (vinte) litros lacrados e em copos descartáveis de, no mínimo, 200ml.

8.2. Não transferir para terceiros a execução do contrato, salvo mediante prévia expressa autorização da contratante.

8.3. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para a regularização;

8.4. Apresentar, sempre que for solicitado pela contratante, laudo de comprovação da qualidade da água mineral emitido por órgãos oficiais competentes;

8.5. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

8.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do TCMPA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado.

8.7. Entregar os garrações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante;

8.8. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se, totalmente, pelo traslado do produto, até ao TCMPA;

8.10. A executar, fidedignamente, todo o fornecimento inerente ao objeto deste Contrato;

8.11. A assumir a responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos neste contrato;

8.12. A manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscais apresentadas no processo licitatório;

8.13. A cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.14. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que venham a sofrer seus empregados ou prepostos, em decorrência da entrega do produto contratado;

8.15. A empresa será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do TCM.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar à CONTRATADA, todas as facilidades indispensáveis para a boa execução das obrigações contratuais.
- 9.2. Receber o objeto contratado.
- 9.3. Armazenar em local adequado os vasilhames.
- 9.4. Conferir o estado dos vasilhames no ato da entrega pelo fornecedor, dispensando aqueles que não atenderem às especificações.
- 9.5. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.
- 9.6. Atestar as Notas Fiscais após conferência e encaminhar para pagamento.
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave, fixando prazo para sua correção.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9. Aplicar à empresa CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (trinta) dias úteis, contados do atesto pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do fornecimento, conforme este Termo de Referência
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.4.1 o prazo de validade;
 - 10.4.2 a data da emissão;
 - 10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.4.4 o período de fornecimento dos produtos;
 - 10.4.5 o valor a pagar; e
 - 10.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Para fins de pagamento, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante os respectivos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.13. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

10.13.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

10.13.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

10.13.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

10.14. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.15.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por aplicação analógica do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Orçamentária. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) O termo inicial para a incidência da multa, ou reparações a que a ADMINISTRAÇÃO, venha fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FISCAL DO CONTRATO

Fica estabelecido que a Diretoria Administrativa designará, após assinatura e publicação deste ato, servidor para acompanhar a execução do contrato, na forma exigida no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em extrato no Diário Eletrônico do TCM/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém/Pa, de de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Empresa.....

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

ANEXO III **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal(nome)....., (nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023/TCM/PA** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades ou de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023/TCM/PA

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º.....,
cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o
n.º....., DECLARA, nos termos do previsto no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato
superveniente impeditivo da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(local e data)

.....

ANEXO V
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023/TCM/PA

.....(nome do licitante)....., inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante
legal,(nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fim do
disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui empregado menor de
dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui empregado menor
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, o que pode ocorrer a partir de quatorze anos.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023/TCM/PA

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no
CNPJ nº por intermédio de seu representante legal(nome).....,
(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº....., sob as penas previstas na Lei nº 8.666/93, DECLARA, que na
condição (de microempresa, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006) **ou** (de empresa de pequeno porte, possui receita bruta
compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006), assim
como, que não possui nenhum dos impedimento elencados no § 4º do mesmo artigo.

.....(local e data)

.....

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**ANEXO VII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2023 (PA202314259).

Ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**
Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050,

1. OBJETO DA PROPOSTA:

1.1 Fornecimento de água mineral ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM**, nos seguintes termos:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Fornecimento, com entrega parcelada e semanal, de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros, do tipo pet ou acrílico, mediante troca de vasilhames. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto			480 garrações		
02	Água mineral natural, sem gás, envasada em copos descartáveis, de no mínimo, 200 ml. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.			40 caixas com 48 copos		

VALOR ANUAL ESTIMADO:

1.2. Nos valores ofertados estão inclusos todas as despesas com custos, tais como: impostos, tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, transportes, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos.

2. DADOS BANCARIOS

Banco: xxx - Agência: xxx - Conta Corrente: xxxxx 3-

3. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

OBS: Esta proposta deverá ser em papel timbrado, assinada e datada pelo licitante, informar nº telefones fixo, celular e-mail.

Assinatura do responsável

ANEXO VIII
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente, esta **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** autoriza o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, de acordo com o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023/TCM/PA, que originou o Contrato nº ____/2023/TCM/PA.

FORNECEDORA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no _____

LOCAL PARA ENTREGA: Almoxarifado do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, localizado na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, nesta cidade de Belém/Pa, CEP: 66.113-050.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado nos termos previstos na Cláusula Oitava do Contrato nº ____/2023/TCM.

Declaramos para todos os efeitos, que concordamos com o fornecimento do material nas condições especificadas acima e que o fornecimento se dará nos termos do Contrato nº ____/2023/TCM, publicado no Diário Eletrônico Oficial do TCM/PA do dia ____ de ____ de 2023.

Belém/Pa, de _____ de 2023.

Diretora de Administração TCM/PA